



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

2

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2998

PROJETO DE LEI Nº 06/2002

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de naturezas esportiva e turística.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.066/2001, de 10 de outubro de 2001.

Pirassununga, 20 de Março de 2.002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3

- PROJETO DE LEI Nº 06/2002 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer”.....

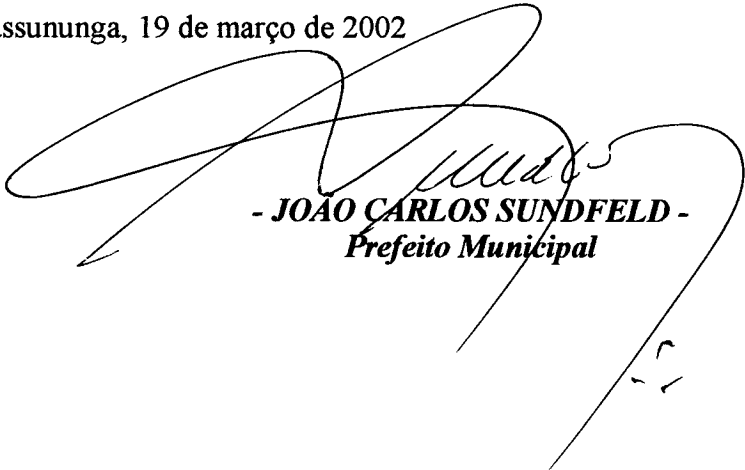
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de naturezas esportiva e turística.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.066/2001, de 10 de outubro de 2001.

Pirassununga, 19 de março de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

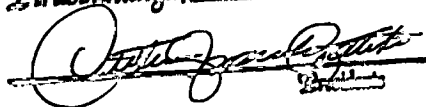
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 03 de 2002


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

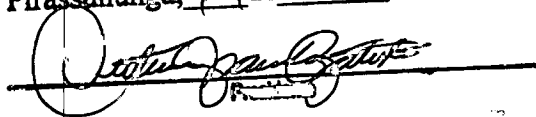
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 03 de 2002


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 03 de 2002

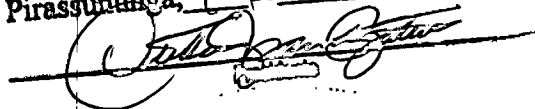

Presidente

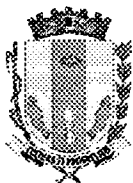
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 03 de 2002


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de natureza esportiva e turística.

Num primeiro momento será reivindicado recursos para a realização do 46º Jogos Regionais, o qual Pirassununga sediará no CEFE "Presidente Médici", no período de 17 a 27 de julho do fluente ano, com a participação de aproximadamente 5.000 atletas oriundos de 45 cidades do Estado, evento este de grande repercussão.

Para este evento, estima-se um recurso no valor de R\$ 150.000,00, aliviando sobremaneira os cofres da municipalidade. Outros recursos financeiros serão reivindicados, podendo valer-se da mesma autorização legislativa.


Salientamos que em outubro de 2001, a Egrégia Edilidade aprovou propositura nos mesmos termos da ora apresentada, que redundou na Lei nº 3.066/2001, porém perdeu sua eficácia em virtude da mudança de denominação da Secretaria do Estado, então Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo.

Os instrumentos a serem firmados obedecerão aos termos do modelo padrão que ora encaminhamos para conhecimento dos nobres Vereadores.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos ilustres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 19 de março de 2002



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Processo S.JEL nº/2001
Convênio nº/2001

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, PELA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER E
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À
.....
.....

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, neste ato representada por seu Titular
GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, R.G. nº 13.718.212, autorizado pelo Governador
do Estado, nos termos do Decreto nº de de de 2.00....., e
despacho publicado no DOE de de de 2.00....., e
....., neste ato representado por, R.G. Nº
....., CPF/MF nº, celebrar o presente convênio,
mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros
para a de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste
instrumento, como Anexo I, às fls.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá
ser modificado para melhor adequação técnica e financeira e desde que
não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundamentada em manifestação do
setor técnico da SECRETARIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I) Pelo Estado, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante
denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo
técnico;

II) Pela, denominada CONVENIADA, cujo gestor e responsável
técnico é o engenheiro, CREA Nº
.....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações das Partes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I) Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, sob responsabilidade técnica da CONVENIADA, e
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II) Compete à CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fiscalização que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) cumprir o que rege a Lei nº de/....., com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação redido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão, por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade, e



73

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA

CLAUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) de responsabilidade do ESTADO e R\$ (.....) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLAUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico Transferência a Municípios para Despesa de Capital, Categoria de Programação, UO, PTRES, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º: Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada na Nossa Caixa/Nosso Banco S/A., avendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º: A CONVENIADA deverá observar ainda:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da Nossa Caixa/Nosso Banco S/A., em caderneta de poupança, e o seu uso for ímprobo ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) as receitas financeiras serão obrigatoriamente exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas, lida na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea "e";
- 4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas e poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) as notas fiscais/faturas e comprovantes das despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio



8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

§ 3º. Compete à CONVENIADA assegurar o repasse dos recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls. que faz parte integrante do presente termo de convênio, em ... (.....) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de utilização dos recursos para o fim convenciado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolver os recursos, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até (.....) dias, a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante de interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer observado o limite máximo de 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.00....

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA
Secretário do Estado

.....
CONVENADA

testemunhas:

Nome
R.G. nº
CPF nº

Nome
R.G. nº
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10

- LEI Nº 3.602/2001 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de natureza esportiva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

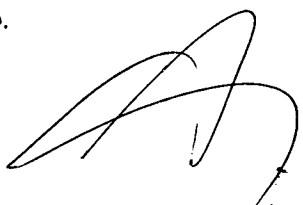
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/MARÇO/2002.

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Nilson de Araujo
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

12

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/MARÇO/2002.


Valdir Rosa
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.093/2002 -

13
"Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com a Secretaria de Estado da
Juventude, Esporte e Lazer".....

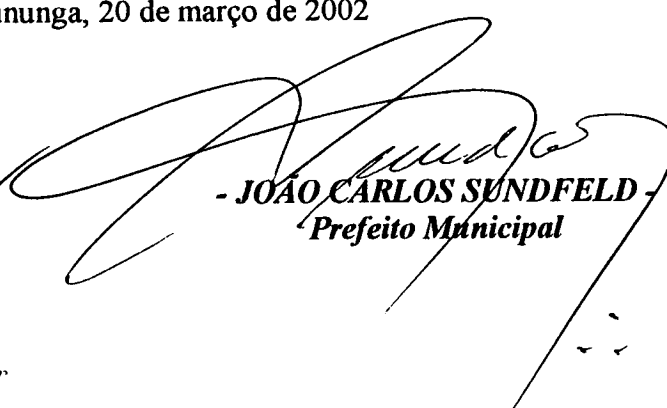
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de naturezas esportiva e turística.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.066/2001, de 10 de outubro de 2001.

Pirassununga, 20 de março de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.